

DECRETO nº 031 , de 30 de dezembro de 2015.

“Aprova o Calendário Tributário do Município para Exercício de 2016, reajusta a Unidade Fiscal do Município (UF) e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis em vigor, e em especial o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2016.

Art. 2º - O pagamento de tributos municipais nos termos do CTM obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I- Para o IPTU e TAXAS cobrados juntos:

Desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em cota única até 29/02/2016;

1ª - Parcela, vencimento em **29/02/2016**.

2ª - Parcela, vencimento em **31/03/2016**.

3ª - Parcela, vencimento em **29/04/2016**.

4ª - Parcela, vencimento em **31/05/2016**.

5ª - Parcela, vencimento em **30/06/2016**.

II- Para I.S.S.Q.N. de profissionais autônomos, pagamento em uma única parcela com vencimento em **30/06/2016**.

III- Para taxa de fiscalização localização e ou funcionamento, pagamento em uma única parcela com vencimento em **30/06/2016**.

Art. 3º - A data de vencimento para os contribuintes sujeitos ao pagamento do ISS cairá sempre no mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviço como segue:

MÊS REFERÊNCIA	DATA PARA PAGAMENTO
janeiro	20/02/2016
fevereiro	20/03/2016
março	20/04/2016
abril	20/05/2016
maio	20/06/2016
junho	20/07/2016
julho	20/08/2016
agosto	22/09/2016
setembro	20/10/2016
outubro	20/11/2016
novembro	21/12/2016
dezembro	20/01/2017

Art. 4º - Os valores de metro quadrado de terreno, bem como os valores do metro quadrado dos padrões de construções para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ficam corrigidos **em 10,08 %** em relação a tabela de valores do exercício de 2015.

Art. 5º - Na hipótese do não funcionamento do órgão, da rede bancária ou dos postos de arrecadação do Município, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado no CATRIM.

Art. 6º - As isenções, concedidas na forma estabelecida pela Legislação, desde que mantidas as condições que as geraram, somente terão validade se renovados e protocolados os requerimentos entre 1º de julho até 30 de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte juntará os documentos que comprovem o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, Decreto ou Contrato, até 28 de outubro do exercício em que apresentou o requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 7º - Fica atualizada a U.F. (Unidade Fiscal) em **R\$ 47,38 (quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme variação do IGPM nos últimos 12 meses.

Art. 8º - Fica atualizada em **R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos)** a Taxa de Expediente e ou Emolumentos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam - se todas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 30 de dezembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita